

Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **LEI Nº. 4.266, DE 10 DE MAIO DE 2019**

**“Estabelece multa para maus-tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município”.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica estabelecida multa para maus tratos e crueldade contra animais e sanções administrativas a ser aplicada a quem os praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, no Município.

Parágrafo único. Entende-se por animais todo ser vivo animal não humano, animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, inclusive:

I – fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, equinos, pombos e aves;

II – animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos e aves;

III – animais domesticados e domiciliados, doméstico ou companhia;

IV – fauna nativa;

V – fauna exótica;

VI – animais remanescentes de circos;

VII – grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;

VIII – pássaros migratórios; e

IX – animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.

**Art. 2.º** Define-se como maus tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústias, patologias ou morte.

**§ 1.º** Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, como:

I – abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

II – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo como:

- a) espancamento;
- b) lapidação;
- c) uso de instrumentos cortantes;
- d) uso de instrumentos contundentes;
- e) uso de substâncias químicas;
- f) fogo;
- g) uso de substâncias escaldantes;
- h) uso de substâncias tóxicas;

III – privação de alimento ou alimentação adequada à espécie;

IV – confinamento inadequado à espécie;

V – coação a realização de funções inadequadas à espécie ou tamanho do animal;

VI – abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;

VII – torturas.

§ 2.º Entende-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no caput através de omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

**Art. 3.º** O disposto nesta Lei não se aplica às instituições de ensino ou de pesquisa e laboratórios a elas associados que possuam Comissão ou Conselho de Ética permanente limitando a ação de seus experimentos, segundo normativas internacionais.

**Art. 4.º** Os infratores da presente Lei ficam sujeitos ao pagamento de multas pecuniárias no valor de 500 UFG's (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 10 de maio de 2019.

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
**Prefeita Municipal**

  
**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
**Procurador Geral do Município**